

PRINCÍPIOS DA FORMAÇÃO JUDICIÁRIA



PREÂMBULO

Reunidos em Assembleia Geral da Rede Europeia de Formação Judiciária no dia 10 de junho de 2016, as instituições responsáveis pela formação de juízes e procuradores dos 28 Estados-Membros da União Europeia adotaram solenemente **nove princípios fundamentais relativos à formação judiciária**.

Adotados por unanimidade, numa declaração conjunta, estes princípios reconhecem a importância e especificidade da formação da qual os magistrados deverão beneficiar em sociedades democráticas. Como garantia de competência e profissionalismo, a formação judiciária é, de facto, essencial para que os profissionais forenses possam desempenhar as suas funções com eficiência e legitimidade.

Ao fortalecer os atores individuais do sistema judicial, tal formação contribui plenamente para assegurar a independência da justiça e proteção dos direitos que se destina a garantir.

Esta declaração lembra a importância da formação específica, prévia à tomada de quaisquer funções e ao longo de toda a carreira profissional dos magistrados. Sublinha que a formação judicial não deve limitar-se ao ensino do direito, mas deve transmitir competências profissionais e valores. Convida os Estados-Membros a viabilizar uma formação eficaz de magistrados e recorda-lhes as suas responsabilidades nesta matéria. Por fim, reitera a importância do apoio das mais altas autoridades judiciais no processo de formação dos magistrados.

Esta declaração também foi adotada pela Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (ENCJ), reunindo os *Conselhos Superiores da Magistratura* dos 28 Estados-Membros da União Europeia.

Os nove princípios de formação judiciária constituem tanto a base comum como o horizonte que une todas as escolas judiciais da União Europeia, para além da diversidade dos ordenamentos jurídicos e dos modelos de formação de magistrados na Europa.

A REFJ incentiva as instituições de formação judiciária da União Europeia a utilizar esses princípios como um alicerce e fonte de inspiração, mas também como um quadro comum a orientar as suas atividades de formação judiciária.

Pretendem, ao mesmo tempo, orientar e servir de inspiração na formação de magistrados individuais na União Europeia, e também às instituições de formação judiciária fora da U.E. que queiram adotar as suas normas.

A Assembleia Geral aprovou, por unanimidade no dia 10 de junho de 2016, em Amesterdão, os seguintes princípios de formação judiciária e reconhece que também se aplicam aos magistrados do Ministério Público, desde que pertençam ao corpo judiciário nacional.

Princípios da Formação Judiciária

- 1. A formação judiciária é uma formação prática e multidisciplinar que visa, essencialmente, transmitir valores e técnicas profissionais que complementem a formação jurídica.
- 2. Cada magistrado deve receber formação inicial antes ou no momento da sua nomeação.
- 3. Todos os magistrados têm o direito de beneficiar de formação regular após a sua nomeação e ao longo das suas carreiras e são responsáveis pela realização dessa formação. Cada Estado-Membro deverá pôr em funcionamento sistemas para garantir que os magistrados possam exercer esse direito e responsabilidade.
- 4. A formação faz parte da vida profissional normal de um magistrado. Todos os magistrados devem dispor de tempo suficiente para poder frequentar a formação dentro do seu horário de trabalho normal, exceto em circunstâncias excecionais, que prejudiquem a boa administração da justiça.
- 5. De acordo com os princípios da independência judiciária, a conceção, o conteúdo e o método de transmissão da formação judiciária são determinados exclusivamente pelas devidas instituições nacionais.
- 6. A formação deve ser ministrada, principalmente, por magistrados com formação prévia para este propósito.
- 7. Na formação, deve ser dada prioridade às técnicas de ensino ativas e modernas.
- 8. Os Estados-Membros devem colocar à disposição das instituições nacionais responsáveis pela formação judiciária os recursos financeiros, e outros, suficientes para que possam cumprir as suas prioridades e objetivos.
- 9. As autoridades judiciárias mais elevadas devem apoiar a formação judiciária.

